



**PORTARIA 45/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

Câmara Municipal de Mário Campos  
Publicado em:

13 / 08 / 25 Às 10 hs 08 min

Servidor Responsável

Dispões sobre a nomeação de Comissão de Contratação no âmbito da Câmara Municipal de Mário Campos-MG para os procedimentos realizados através da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dispões sobre a nomeação de Comissão de Contratação no âmbito da Câmara Municipal de Mário Campos-MG para os procedimentos realizados através da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em caráter permanente, composta pelos seguintes servidores, para receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

**I – Presidente:** Rosiane Gonçalves Santos de Souza;

**II – Membro:** Carlos Antônio Boaventura Marques;

**III – Membro Suplente:** Jovânia de Souza Braz Fernandes;

**IV – Membro Suplente:** Pamela da Silva Mendes Cassim;

**Art. 2º** - Compete a Comissão de Contratação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos aos processos licitatórios previstos na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como os



procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pela Câmara Municipal.

**Art. 3º** - A Comissão de Contratação poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/202.

**Art. 4º** - Ante a impossibilidade de designação de servidores efetivos, justifica-se a designação de servidores temporários/comissionados nesta portaria, uma vez que os designados são detentores de cursos superiores e/ou são detentores de cursos específico na área de licitações.

**Art. 5º** - Os agentes públicos designados, atuarão nos processos licitatórios, conforme disposição legais previstas na Lei nº 14.133/2021, até deliberação em contrário que revogue a designação;

**Art. 6º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mário Campos, 13 de agosto de 2025.

  
**Reinaldo Francisco Silva de Magalhães**  
*Presidente da Câmara Municipal de Mário Campos-MG*